

Prefeitura Municipal de Capanema





LEI Nº 1016/2005, de 15 de setembro de 2005

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefícios a obras e serviços executados com finalidade agrícola e revoga a Lei: 987/2005 de 17 de março de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Capanema fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios aos agropecuaristas, conforme se especifica nesta Lei.
- Art. 2º Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:
 - a) 60% (sessenta por cento) de subsidio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação serviços de esterqueira e abertura de valas para silos;
 - b) 100% (cem por cento) de subsidio para serviços de terraplanagem construção de pocilga, casa de moradia, galpão de fumo e aviário, limitado a 30 (trinta) horas.
 - Parágrafo 1º O subsídio constante da alínea "a", será por 4(quatro) horas de serviço, e ao que exceder será concedido um subsídio de 30%(trinta por cento).
 - Parágrafo 2º Os serviços de terraplanagem para aviários, constantes da alínea "b", somente serão executados após aprovação do Projeto pela empresa integradora e termo de compromisso do interessado em dar início às





Prefeitura Municipal de Capanema





obras no prazo máximo de 30(trinta) dias após a conclusão da terraplanagem.

Parágrafo 3º - Caso não seja cumprido o prazo para a construção, estipulado no Art. 2º, "b", parágrafo 2º, o subsidio será cancelado, e os valores eventualmente pagos a titulo de subsidio, deverão ser recolhidos aos cofres do município.

Art. 3º - Cada agropecuarista somente terá direito a novo subsídio após o período de 1 (um) ano.

Art. 4º - Os serviços propostos por esta Lei poderão ser executados pelo parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Capanema, ou por empresa do ramo, contratada pela Prefeitura.

Art.5º - O pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO EM U.F.M
Pá Carregadeira	2,66
Retroescavadeira	2,19
Trator Komatzu	3,19
Trator de Pneus	1,72
Moto niveladora	3,00

Art. 6º - Não será permitida a transferência de horas entre associados, quando os serviços forem contratados através de Associações.

Art. 7º - O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e tendo anexa a relação dos beneficiados.

Art. 8º - O agricultor, para obter o subsídio, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar em dia com o bloco de produtor;
- b) Não ter débito junto à Prefeitura Municipal de Capanema;
- c) Apresentar comprovante de vacina de febre aftosa.





Prefeitura Municipal de Capanema





Art. 9º - A Associação de Produtor, quando os serviços forem contratados através da mesma, fica responsável pelo pagamento da diferença das horas máquina prestada pelo Município ou por empresas particulares, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data as disposições em contrário, publicação, revogadas especialmente a Lei No. 987/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2005.

João Szimanski

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Milton Kafer

Prefeito Municipal de Capanema